



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Processo nº 032/2020/TJD-ES

Considerando a proposta de transação disciplinar formulada pela PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA e sua aceitação por RAUL MULLER CORREIA DA SILVA e THIAGO RAMOS DA SILVA, **HOMOLOGO** o acordo celebrado, nos termos dos §§4º e 5º, do art. 80-A, do CBJD, bem como da Resolução TJD/ES nº 004/2020.

Intime-se os Denunciados para cumprimento das medidas, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento da prestação pecuniária no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de rescisão do acordo e processamento da denúncia.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2020.

Eduardo Xible Salles Ramos
Presidente TJD/ES